

ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

F  
PUBLICADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME  
Jair Neri dos Santos  
Sec. de Administração

### LEI N.º 140 /2005, DE 09 DE MAIO DE 2005.

*Modifica a redação do art. 44 da Lei Municipal n.º 129, de 18 de junho de 2004 e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 129, de 18 de Junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** A receita do PREVI-NAZARÉ será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

- I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
- II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



- III** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
- IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação da dada pela Lei Federal n.º 10.887/2004 igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
- V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
- VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;
- VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais;
- IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
- X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2005, que faz parte integrante da presente Lei.



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Nazaré/MT, em 09 de Maio de 2005.

*José Marques Queiroz*

Prefeito Municipal

**JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ**

**Prefeito Municipal**